



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba	3
Prefeitura Municipal de Araiões	3
Prefeitura Municipal de Bacabeira	3
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias	4
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão	4
Prefeitura Municipal de Pio XII	5
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	6
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes	7
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão	8
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios	11
Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa	11
Prefeitura Municipal de Tuntum	12

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba**CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DELIBERAÇÃO PARTICIPATIVA DO ORÇAMENTO 2018**

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DELIBERAÇÃO PARTICIPATIVA DO ORÇAMENTO 2018 DO MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA - MA - O Município de Alto Parnaíba/MA torna pública a convocação da sociedade para a audiência pública referente aos programas, ações e projetos a serem contemplados no Plano Plurianual 2018-2021, bem como na Lei Orçamentária Anual 2018, em obediência ao princípio da transparência previsto no art. 48, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, realizar-se no local, data e horário a seguir relacionado: **DATA:** 25 de agosto de 2017 às 09h30min, **LOCAL:** Câmara Municipal de Alto Parnaíba, **ENDEREÇO:** Rua Prefeito Lourival Lopes, s/n - Centro - Alto Parnaíba/MA, 21 de agosto de 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA Nº 114/2017, DE 09 DE AGOSTO 2017

PORTARIA Nº 114/2017, de 09 de AGOSTO 2017. Dispõe sobre a nomeação do(a) Sra. Jamislene Rodrigues Lima, para o Cargo em Comissão de Diretora da Controladoria do Município. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **JAMISLENE RODRIGUES LIMA**, portador (a) do CPF nº 754.058.733-49 e RG nº 36590895-9 SSP/MA, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** -Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA Nº 111/2017, DE 09 DE AGOSTO 2017.

PORTARIA Nº 111/2017, de 09 DE AGOSTO 2017. Dispõe sobre a exoneração do(a) Sra. Jamislene Rodrigues Lima, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Compras e Serviços e do Setor de Controle Orçamentário, lotado na Secretaria Municipal de Finanças. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 003/2013, **RESOLVE: Art. 1º** - EXONERAR **JAMISLENE RODRIGUES LIMA**, portador (a) do CPF nº 754.058.733-49 e RG nº 36590895-9 SSP/MA, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS E DO SETOR DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE**

2017. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

Prefeitura Municipal de Araiões**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2017****AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

Processo administrativo nº 002.08/2017.

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), torna público aos interessados que, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação correlata, fará realizar as **10:00hs do dia 11 de Outubro de 2017**, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **Menor Preço por Item**, tendo por objeto: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e eventos, bem como resíduos da saúde e execução dos serviços de capina de vias públicas, poda, roço, capina de cemitérios e varrição de vias e logradouros públicos, no Município de Araiões(MA)**, de interesse da Secretaria de Obras e Urbanismo, conforme Edital e Anexos. A licitação será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro - CEP: 65.570-000, em ARAIOSES(MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs as 13:00hs. Araiões (MA), 22 de Agosto de 2017. **Helio Pereira da Costa**, Presidente da CPL.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Bacabeira**EXTRATO DE CONTRATO. RESENHA DO CONTRATO Nº 040/2017 RESULTANTE DOPREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 022/2017.ADESÃO À ATA DE SRP Nº 006/2017,**

EXTRATO DE CONTRATO. RESENHA DO CONTRATO Nº 040/2017 RESULTANTE DOPREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº 022/2017.ADESÃO À ATA DE SRP Nº 006/2017, do Município de Centro Novo do Maranhão.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais permanentes e equipamentos. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.010/0001-37 e a empresa M.G.C. PEREIRA --ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.341.951/0001-80. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2017. VALOR DO CONTRATO: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). FORO: Comarca de Rosário - MA. ASSINATURAS: Jefferson Silva Calvet, CPF nº 950.323.123-04 e RG nº 13817882000-0 SSP - MA (CONTRATANTE) e Marcio Gustavo Costa Pereira, portador da CI 959199985 SSP-MA e CPF nº 011.752.313-55,(DETENTOR DO CONTRATO). Francisco Bruno Ferreira Santos. Pregoeiro. Bacabeira - MA, 21 de agosto de 2017.

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONÇALVES DIAS - MA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, Gonçalves Dias, 22 de Agosto de 2017 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONÇALVES DIAS - MA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NO INTERESSE PÚBLICO: DECRETA: Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90. **Art. 2º** Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada no dia 26 de Julho de 2017, fica convocada a 8ª Conferência de Saúde do Município para o dia 26 de Agosto de 2017. **Art. 3º** O tema central da Conferência será: "A saúde que Queremos". **Art. 4º** A Conferência de Saúde, será realizada no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 2, situado à Rua Almir Assis, s/n - Centro, nesta cidade. **Art. 5º** A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde. **Art. 6º** As normas de organização e funcionamento da Conferência serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde, expedidas e publicadas em Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 7º** Publique-se, divulgue-se, cumpra-se. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal, Gonçalves Dias - MA, 22 de Agosto de 2017. **ANTONIO SOARES DE SENA - PREFEITO MUNICIPAL.**

Autor da Publicação: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

EXTRATO. ADITIVO Nº 001.CARTA CONVITE Nº. 003/2017.

EXTRATO. Aditivo nº 001. Quantitativo e valor ao CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA E A EMPRESA SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 10.593.800/0001-17 PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO LATERAL EM ESTRADAS NO MUNICÍPIO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA, com sede à Praça João Afonso Cardoso, Nº 404, Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA e a SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 10.593.800/0001-17, com sede na Rua Experidião Gomes, Nº 178 Sede, Centro, Santa Filomena Do Maranhão - MA neste ato representa pelo Sr. Fabiano Queiroz Martins, portador da Carteira de Identidade nº 27.434.012.004-5 e do CPF nº 025.830.923-75, residente e domiciliado à Rua Humberto de Campos, Loteamento Parque das Mangueiras, na cidade de São Domingos do Maranhão, estado do Maranhão, resolve ADITAR o Contrato de prestação dos serviços de roço lateral em estradas no Município, firmado em 02 de março de 2017, de acordo a CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, subitem 5.5; Acréscimos de Serviços do Contrato inicial pactuado entre a Contratante e Contratada e o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. De acordo com os dispositivos supracitados, fica alterado o

Contrato da CARTA CONVITE Nº. 003/2017, nos seus quantitativos, complementando os serviços finais no valor de R\$ 5.637,60 (cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) que corresponde 8% do valor inicialmente pactuado (R\$ 70.470,00 (setenta e mil quatrocentos e setenta reais) para o valor global de R\$ 76.107,60 (setenta e seis mil cento e sete reais e sessenta centavos). E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias - MA, em 05 de abril de 2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA. Antônio Soares de Sena Prefeito Municipal. **CONTRATANTE.** SÃO JOÃO CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 10.593.800/0001-17.

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 026/2017-TÍTULO DE PROPRIEDADE.

O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos os habitantes do município e a quem interessar possa que o (a) Sr (a). DAYRES MACEDO DE OLIVEIRA requer o Título de Propriedade de um terreno com as seguintes informações: FRENTE: LIMITA - SE COM A AV PEDRO AFONSO CARDOSO; MEDINDO 8,40 METROS: FUNDO - LIMITA - SE COM A SENHORA; DAYRES MACEDO DE OLIVEIRA; MEDINDO 8,00 METROS: LATERAL DIREITA: LIMITA - SE COM A SENHORA; FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS; MEDINDO 30,00 METROS: LATERAL ESQUERDA: LIMITA - SE COM A SENHORA; MARIA SOARES SILVA, MEDINDO; 30,00 METROS: TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 246,00 m². Quem se achar prejudicado com o presente pedido, dentro do prazo de 08 (oito) dias, a partir da presente data de publicação deste edital, trazer à Secretária Municipal de Administração suas reclamação e contestação devidamente fundamentada, com provas documentais que justifiquem os seus direitos no referido terreno. E, para constar mandei lavrar o Presente Edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Que deverá ser afixado no mural desta Secretaria e Prefeitura. Transcorrido o prazo ali estabelecido, volta-se, para ser decretada a titularidade em favor do (a) Requerente. Gonçalves Dias/MA, 22 de agosto de 2017. Ancleyson da Silva e Silva - Secretário Municipal de Administração.

Autor da Publicação: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017.

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - Ma, CNPJ: 01.612.337/0001-09, representante Francisco Silva Freitas, CPF: 279.757.203-30. **CONTRATADO:** CENTRO ELETRÔNICO LTDA, CNPJ: 01.436.593/0001-04, representante Jailson Fausto Alves, CPF: 225.945.313-91. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA SUPRIR NECESSIDADES DA BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. DOTAÇÃO: Unidade orçamentária 0404; Código 12.361.0022.1.016; Categoria econômica 4.4.90.52.00; Secretaria de Educação. **VALOR:** R\$ 7.665,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II

do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Lagoa Grande do Maranhão - MA, 21 de agosto de 2017. Francisco Silva Freitas - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

Prefeitura Municipal de Pio XII

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2017.

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2017
- EXTRATO DO CONTRATO:** Contrato Dispensa de Licitação nº 72/2017. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, representada pela Sra. MARCIA DE MOURA COSTA, portadora do CPF sob o nº 841.277.163-04, e a Sra. ANTONIA AURICELIA PASSOS LEITE, CPF: 023.695.983-28. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa e/ou pessoa física para serviço de ornamentação do percurso e palco do Desfile Cívico do 07 de Setembro, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pio XII - MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 72/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 16/08/2017; Término: 60 dias consecutivos. **FONTE DE RECURSOS:** 12.361.0071.2120.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Marcia de Moura Costa, Secretária da Secretaria Municipal de Educação, pela Contratante e a Sra. Antônia Auricelia Passos Leite, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Secretaria Municipal de Administração. Pio XII - MA, 16 de agosto de 2017.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2017.

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2017
- EXTRATO DO CONTRATO:** Contrato Dispensa de Licitação nº 79/2017. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.522.972/0001-88, representada pela Sra. Ana Carolina Ávila Brito Batalha, portador do CPF sob o nº 767.742.013-34, e a Sra. ELIZIANE MIRANDA XAVIER, inscrita no CPF: de nº 608.932.503-17. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviço de manutenção com reposição de peças de ar condicionados para o Município de Pio XII - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 78/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 17/08/2017; Término: 60 dias consecutivos. **FONTE DE RECURSOS:** FMS. 10.301.0060.2016.0000 - Manutenção do Piso de Atenção Básica. 10.301.0060.2016.0000 - Manutenção do Teto Municipal de Media Alta Complexidade-AM 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ana Carolina Avila Brito Batalha, CPF: 767.742.013-34, Secretária da Secretaria Municipal de Saúde, pela

Contratante e a Sra. Eliziane Miranda Xavier, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Secretaria Municipal de Economia e Planejamento Pio XII - MA, 17 de agosto de 2017. - **Dr. Augusto Carlos Costa - OAB/MA Nº 14702/A - Procurador Geral do Município.**

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2017.

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2017
- EXTRATO DO CONTRATO:** Contrato Dispensa de Licitação nº 78/2017. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.522.972/0001-88, representada pela Sra. Ana Carolina Ávila Brito Batalha, portador do CPF sob o nº 767.742.013-34, e a Sra. LEONEYDE CRISTINA PEREIRA AZEVEDO XAVIER, inscrita no CPF: de nº 025.764.293-51. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviço de instalação de ar condicionados para o Município de Pio XII - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pio XII - MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 78/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 17/08/2017; Término: 60 dias consecutivos. **FONTE DE RECURSOS:** FMS. 10.301.0060.2016.0000 - Manutenção do Piso de Atenção Básica. 10.301.0060.2016.0000 - Manutenção do Teto Municipal de Media Alta Complexidade-AM 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ana Carolina Avila Brito Batalha, CPF: 767.742.013-34, Secretária da Secretaria Municipal de Saúde, pela Contratante e a Sra. Leoneyde Cristina Pereira Azevedo Xavier, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Secretaria Municipal de Economia e Planejamento Pio XII - MA, 17 de agosto de 2017.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2017.

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2017
- EXTRATO DO CONTRATO:** Contrato Dispensa de Licitação nº 77/2017. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.522.972/0001-88, representada pela Sra. Ana Carolina Ávila Brito Batalha, portador do CPF sob o nº 767.742.013-34, e o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE ALENCAR, CPF: 490.067.463-04. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa e/ou pessoa física para serviço de manutenção em gabinetes odontológicos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pio XII - MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 77/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 7.152,00 (Sete Mil Cento e Cinquenta e Dois Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 16/08/2017; Término: 60 dias consecutivos. **FONTE DE RECURSOS:** 10.301.0060.2016.0000 - Manutenção do Piso de Atenção Básica. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Ana Carolina Avila Brito Batalha, Secretária da Secretaria Municipal de Saúde, pela

Contratante e o Sr. Francisco das Chagas Alves de Alencar, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Secretaria Municipal de Administração. Pio XII - MA, 16 de agosto de 2017.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2017
- EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2017.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Contrato Dispensa de Licitação nº 75/2017. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, representada pela Sra. Marcia de Moura Costa, portadora do CPF sob o nº 841.277.163-04, e o Sr. MANOEL DIVINO NUNES DE MESQUITA, CPF: 958.770.703-63. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa e/ou pessoa física para serviço de concerto de MEAS, portas e janelas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pio XII - MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 75/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 16/08/2017; Término: 60 dias consecutivos. **FONTE DE RECURSOS:** 12.122.0070.2067.0000 - Funcionamento da Sec. Municipal de Educação. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Marcia de Moura Costa, Secretária da Secretaria Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Manoel Divino Nunes de Mesquita, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Secretaria Municipal de Administração. Pio XII - MA, 16 de agosto de 2017.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2017
- EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2017.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Contrato Dispensa de Licitação nº 74/2017. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, representada pelo Sr. Carlos Magno Gomes Batalha, portador do CPF sob o nº 571.031.603-25, e a empresa PS OBRAS E ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.571.137/0001-16. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa e/ou pessoa física para execução da planta de situação de memorial descritivo de 04 (quatro) imóveis no Município de Pio XII - MA, de interesse da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento do Município de Pio XII - MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 74/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 17/08/2017; Término: 60 dias consecutivos. **FONTE DE RECURSOS:** 04.121.0050.2004.0000 - Funcionamento e Manutenção da Sec. de Economia e Planejamento. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Carlos Magno Gomes Batalha, CPF: 571.031.603-25, Secretário da Secretaria

Municipal de Economia e Planejamento, pela Contratante e empresa PS OBRAS E ENGENHARIA LTDA - ME, representada pelo Sr. Paulo da Silva Sousa, portador do CPF de nº 351.303.263-34, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Secretaria Municipal de Economia e Planejamento Pio XII - MA, 17 de agosto de 2017.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2017
- EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2017.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Contrato Dispensa de Licitação nº 73/2017. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, representada pela Sra. Marcia de Moura Costa, portadora do CPF sob o nº 841.277.163-04, e a Sra. MERIDIANE SOUZA GARRETH, CPF: 645.325.183-34. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa e/ou pessoa física para serviço de costureira de roupas do Desfile Cívico do 07 de Setembro, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pio XII - MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 73/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 16/08/2017; Término: 60 dias consecutivos. **FONTE DE RECURSOS:** 12.361.0071.2120.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Marcia de Moura Costa, Secretária da Secretaria Municipal de Educação, pela Contratante e a Sra. Meridiane Souza Garreth, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Secretaria Municipal de Administração. Pio XII - MA, 16 de agosto de 2017.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

PORTARIA Nº 054/2017 PRESIDENTE DUTRA, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

PORTARIA Nº 054/2017 PRESIDENTE DUTRA, DE 22 DE AGOSTO DE 2017. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com o art. 50 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010, e, Considerando o despacho contido no processo nº 673/2017; **RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR a pedido,** o senhor **JONATHAN NERY PIEROT,** RG nº 2636544- SSP/PI, do Cargo Efetivo de **PROFESSOR - MATEMÁTICA (ZONA RURAL),** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2017, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE**

SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014.

DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, com sede na Avenida Olavo Sampaio, s/n, centro doravante denominada simplesmente PRIMEIRA DISTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ sob o n. 0 06.138.366/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr Juran Carvalho de Souza, CPF: 29752809391 e a empresa DECOR REFORMA E MANUTENÇÃO LTDA, Rua dos Azulejos, QD 02, N O 01, Edifício Office Tower, sala 1021, Bairro Renascença, São Luis -MA. Inscrita no CNPJ sob o n 0 19.022.209/0001-84, neste ato representada pela Sra Jeane de Fátima Castro Silva, CPF n o 394.664.502-04 doravante denominada simplesmente SEGUNDA

DISTRATANTE, firmam o presente distrato, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo relativo contrato de repasse no 400431-76. Ministério do Desenvolvimento Social - MOS 1-As partes firmaram entre si, em 01 de Abril de 2014, Instrumento Particular de Empreitada, tendo por objeto a execução dos serviços da CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. 2- Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindirem, como de fato rescindido têm o Instrumento administrativo referido na cláusula anterior, ficando acertado o seguinte: não haverá nenhum ônus a nenhuma das partes. 3-As partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais pleitearem em função do contrato ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for. 4-O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável. 5-As partes distratantes Elegem as partes o Foro da cidade de Presidente Dutra - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente distrato. Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo. Presidente Dutra — MA, 15 de Agosto de 2015. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA Prefeito: Juran Carvalho de Sousa PRIMEIRA DISTRATANTE DECOR REFORMA E MANUNTEÇÃO LTDA.cnpj:19.022.209/0001-84 Rep: Jeane de Fátima Castro Silva SEGUNDA DISTRATANTE

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes**PROCESSO ADM. Nº 20012017-006. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - REPETIÇÃO. RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017/PM-SAL.**

PROCESSO ADM. Nº 20012017-006. PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - Repetição. RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2017/PM-SAL. Aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 2017, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, inscrito no CNPJ nº 06.172.720/0001-10, através do Gabinete do Prefeito, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 446, Cento, Cep 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes-MA, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº

000123157899-5 e do CPF nº 002.095.713-06, resolve registrar os preços da empresa signatária, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - Repetição, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestar serviços funerários (incluindo o fornecimento de urnas funerárias, vestimentas, ornamentação e traslado), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2017, seguindo as disposições do Decreto Municipal nº 008/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Nome empresarial: UNI-PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA					
CNPJ nº: 03.996.855/0001-55					
Endereço: Av. Presidente Vargas nº60, Centro - Chapadinha/MA					
(DDD) Telefone: (99) 3211-8255					
Representante legal: Diego Felipe Barbosa Oliveira					
CPF nº: 019.299.113-27					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)

1	Serviços funerários de higienização simples do falecido, com serviços de preparação do corpo adulto.	Und	70	150,00	10.500,00
2	Serviços funerários de higienização simples do falecido, com serviços de preparação do corpo infantil.	Und	10	80,00	800,00
3	Traslado de corpo (falecido), municipal, intermunicipal, interestadual no perímetro urbano e rural.	Km	40.000	2,30	92.000,00
4	Urna funerária simples (adulto) de 1,90m comprimento e 0,60m de largura, cor mogno, tampa padrão sem visor, material do revestimento cetim e com alça.	Und	70	550,00	38.500,00
5	Urna funerária simples (infantil) de 1,20m de comprimento e 0,60m de largura, cor mogno, tampa padrão sem visor, material do revestimento cetim e com alça.	Und	25	290,00	7.250,00
6	Vestimenta (mortalha) adulto em tecido cetim, cor branca, para defunto até 1,90m.	Und	70	80,00	5.600,00
7	Vestimenta (mortalha) infantil em tecido cetim, cor branca, para defunto de 0 a 10 anos de idade.	Und	25	50,00	1.250,00
8	Ornamentação com flores artificiais de papel para falecido (adulto).	Und	70	150,00	10.500,00
9	Ornamentação com flores artificiais de papel para falecido (infantil)	Und	25	88,00	2.200,00
				Total R\$	168.600,00

Valor Total Registrado R\$ 168.600,00 (Cento e sessenta e oito mil e seiscentos reais)

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

PORTARIA Nº 313/2017- GP**PORTARIA Nº 313/2017- GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes-MA.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear **MAYANE ALVES DA SILVA LIMA**, portadora do RG n.º 022085882002-8 e CPF n.º 007.671.423-30, para exercer a função de Diretora da Unidade Integrada Rui Barbosa, Povoado Centro dos Rodrigues, Município de Santo Antonio dos Lopes/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 01 de Agosto de 2017.

Emanuel Lima de Oliveira-Prefeito Municipal

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

PROCESSO ADM. Nº 30032017-0013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2017 - PM-SAL

PROCESSO ADM. Nº 30032017-0013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2017 - PM-SAL.

Aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 2017, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, através do Gabinete do Prefeito, com sede na Av. Presidente Vargas, Nº 446, Centro, Cep 65.730-000, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 000123157899-5 e do CPF nº 002.095.713-06, resolve registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Tecidos, de interesse desta Administração Pública, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2017, Decreto Municipal nº 007/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Nome empresarial: E. B. DE MACEDO - ME					
CNPJ nº: 10.947.930/0001-00					
Endereço: Rua Coronel, João Sena, Nº 535 - D, Centro, Presidente Dutra - MA.					
(DDD) Telefone: (99) 3663-0018					
E-mail: MONNOPOLIO@HOTMAIL.COM					
Representante legal: Etelvina Batista de Macedo					
CPF nº: 104.266.473-00					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
1	Tecido Algodão Cru	Metro	2000	9,50	19.000,00
2	Tecido Xadrez Classic	Metro	2000	15,50	31.000,00
3	Tecido Organza Cristal	Metro	1200	11,60	13.920,00
4	Tecido Poliéster	Metro	800	7,50	6.000,00
5	Tecido Cetim	Metro	2200	7,50	16.500,00
6	Tecido Fralda Estampado	Metro	300	6,30	1.890,00
7	Tecido Renda	Metro	450	25,50	11.475,00
8	Tecido Paete	Metro	425	29,60	12.580,00
9	Tecido Liganete Estampado	Metro	400	14,40	5.760,00
10	Tecido Cetim com Elastano	Metro	1000	13,50	13.500,00
11	Tecido Musseline	Metro	250	16,40	4.100,00
12	Tecido Liganete	Metro	2200	12,50	27.500,00
13	Tecido Tule	Metro	550	9,40	5.170,00
14	Tecido Linho	Metro	1700	19,50	33.150,00
15	Tecido Filó	Metro	1700	7,50	12.750,00
16	Tecido de Seda	Metro	2200	6,50	14.300,00
17	Tecido Tricoline	Metro	350	16,40	5.740,00
18	Tecido de Chita	Metro	2400	9,60	23.040,00
VALOR TOTAL					257.375,00

Valor Total Registrado R\$ 257.375,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

EXTRATO DE ADESÃO DE CONTRATO N.º 20170719

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EXTRATO DE ADESÃO DE CONTRATO N.º 20170719

1. **Processo Administrativo n.º 26062017-0010; b) Espécie:** Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços, Contrato n.º 20170719. Firmado em 28 de julho de 2017 entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e a empresa **MARCIO G. A. JALES-ME**, inscrita no CNPJ n.º 13.757.465/0001-33, situada na Av. José Olavo Sampaio, n.º 1102, Centro, Presidente Dutra /MA. **c) Objeto: aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material laboratorial, fitas e fixador, sais de reidratação e soros, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. d) Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993. **e) Modalidade Licitatória:** Pregão Presencial nº 006/2017 (SRP), decorrente do contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, do Município de Iraporanga/CE. **f) Valor Total: 1.343.649,64 (um milhão trezentos e quarenta e três mil e seiscentos quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). g) Dotação Orçamentária: 06;06.02;10;301;0181;2.038;3.3.90.32.00;011411;6;06.02;10;301;0171;2.033;3.3.90.30.00;011408. h) Nota de Empenho: 28070003 e 28070004 de 28/07/2017. i) Signatários:** pela Contratante, Antonio Orny de Oliveira Lima, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e pela Contratada, Marcio Gabriel Araújo Jales.

Autor da Publicação: SAMARA CARVALHO SOUZA DIAS

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA - Breve síntese - Depreende-se da portaria de nº 261/2017, a instauração de procedimento administrativo, a vista de averiguar eventual irregularidade da continuidade na função de servidor público aposentado por tempo de serviço pelo INSS. A comissão foi composta por servidores efetivos, consoante faz prova o termo ora assinado, nos termos da legislação que regula a matéria. Pelo que se analisa dos autos do procedimento foram respeitado o princípio da ampla defesa e contraditório. A parte integrante a lide se manifestou por meio de procurador habilitado com conhecimentos técnicos, para apresentar seus argumentos. A parte notificante manifestou-se nos autos alegando que existe compatibilidade entre o recebimento de benefício e a remuneração como servidor público concursado. Ademais, alega que o estatuto do servido público não esta em voga com o atual regime previdenciário. Por fim, alega que as orientações jurisprudenciais acostadas a defesa em incidências similares houve continuidade do acúmulo de recebimentos em outros municípios, o que justificaria a situação em comento. Em relatório final a comissão apresentou à autoridade a colisão de acúmulo em face do recebimento de benefício previdenciário do INSS com os vencimentos devidos pelo servidor. De igual, modo justificou que para aquisição usou tempo de serviço do concurso público. Com isto, sua deliberação foi no sentido de haver irregularidade a luz dos princípios administrativo no que dizem respeito a restrição de acúmulo indevido mesmo no caso de inatividade, assim como, gerou-se a vacância do cargo. **Mérito** - A observância à legalidade é o prisma central e obrigatório no contexto administrativo. Por toda análise já pré-estabelecida a coexistência entre acúmulo

indevido de cargo e vacância são indissociáveis com esta situação. Por essa razão merece destaque destrinchar dois fatores essenciais nesse elemento afim de não ser injusto com o servidor que passou boa parcela de sua vida contribuindo com a administração, todavia, não se deve esquecer o princípio da impessoalidade que devem ser aplicados. Primeira análise, sob o ponto de vista do acúmulo indevido. Conforme se vê neste caso se amolda ao descrito na Constituição "Art. 37 -§ 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração." "Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. No caso sub examine, o servidor migrando do Regime Próprio do Município, em atividade usou o tempo de contribuição para aposentar-se. Decorrente disto, vem, percebendo o benefício e, ainda continua no exercício da função. Vejamos o texto dos artigos acima é vedada percepção de proventos nos termos do artigo 40 (aposentadoria), por meio de previdência de caráter contributiva como remuneração de cargo (vencimentos). Fica evidente que a contribuição advém do próprio cargo que ocupa. Sendo factício o acúmulo. As verbas decorrem do mesmo cargo, embora para isto tenha utilizado outras contribuições, contudo, a aposentadoria decorre do cargo em que exerce como servidor público. A manutenção de servidores aposentados nos cargos afronta o artigo 37 da Constituição Federal, que impede o acúmulo de função; o artigo 33 da Lei 8.112/90, vacância, que delimita o regime jurídico dos servidores públicos civis da União. Com efeito, o entendimento administrativo acerca do tema está em consonância com o que tem decidido as orientações jurisprudenciais. Senão vejamos: APELAÇÃO CÍVEL- Ação declaratória de nulidade de ato administrativo, cumulada com pedido de reintegração no cargo - Servidor municipal - Motorista I - Ingresso na Administração municipal em 1.3.2000 - Concessão de aposentadoria pelo INSS a partir de 1.11.2014 - Exoneração por meio da Portaria 232 de 1.7.2015 - Sentença de improcedência - O ato de aposentadoria extingue o contrato de trabalho - Necessidade de novo concurso para continuidade das funções, sob pena de violação ao art. 37, II da Constituição Federal - Precedentes - Sentença mantida - Recurso desprovido. (Relator(a): Eduardo Gouvêa; Comarca: Araçatuba; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 10/10/2016; Data de registro: 10/10/2016). CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO SERVIDOR PÚBLICO INATIVO FUNÇÃO DOCENTE NA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL PRETENSÃO À ESTABILIDADE NA FUNÇÃO INADMISSIBILIDADE. Pressuposto para o exercício da função de professor temporário na Academia da Polícia Civil é a existência de vínculo com a Administração Pública. Servidora aposentada que pretende o reconhecimento do direito à manutenção no quadro de professores temporários até 70 anos de idade. Inadmissibilidade. Ausência de direito à estabilidade e burla à regra da obrigatoriedade de concurso público. Ausência de ilegalidade ou abuso de poder no ato administrativo impugnado. Dever de indenizar inexistente. Sentença reformada. Pedidos improcedentes. Recurso da autora desprovido. Reexame necessário, considerado interposto, e recurso da ré providos. (Relator(a): Décio Notarangeli; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Data do

juízo: 31/08/2016; Data de registro: 31/08/2016). Apelação Pretensão de servidor estatutário aposentado, vinculado ao Regime de INSS, à reintegração ao cargo de guarda noturno bem como à compensação por danos extrapatrimoniais Improcedência na origem Manutença da decisão Desnecessidade de instauração de procedimento Aposentadoria requerida pelo autor que importa, com a sua concessão, na vacância do cargo Impossibilidade de reintegração sob pena de afronta ao art. 37, II e XVI, e §10, todos da CRF. Recurso desprovido. (Relator(a): Souza Meirelles; Comarca: Bilac; Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 22/06/2016; Data de registro: 25/06/2016 - Ressalte-se que no mesmo sentido é o entendimento do **Colendo Superior Tribunal de Justiça**: "*Tendo o servidor requerido e obtido, por opção, a aposentadoria remunerada, não poderia ele ter continuado a prestar serviço ao Estado, seja como celetista ou estatutário. Seu reingresso nos quadros da administração somente seria possível através de concurso público, nos termos do art. 37, II, da CF/88 e 27, II, da CE.-Com a aposentadoria cessa o vínculo laboral que prende o servidor ou empregado, não constituindo ilegalidade o ato que interrompe o pagamento do cargo anteriormente ocupado, cumulado com aposentadoria.- Recurso ordinário a que se nega provimento.*" (RMS9390/PR, rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, j. 23/03/2004)." Nesse mesmo prisma é a orientação do Supremo Tribunal Federal, em caso similar proferiu decisão no sentido de que o acúmulo e inviabiliza a continuidade no serviço público, *ad litteram*: "Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto em combate a acórdão assim ementado: "APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO EM 1º GRAU. SERVIDOR PÚBLICO. ATO DE EXONERAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRETENSÃO DE CUMULAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA (PELO INSS) COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DA ATIVIDADE, AMBAS VERBAS DECORRENTES DO MESMO VÍNCULO PÚBLICO. IMPETRANTE QUE QUER PERMANECER NO MESMO CARGO EM QUE JÁ SE APOSENTOU, RECEBENDO OS RENDIMENTOS DA ATIVIDADE E DA INATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 37, § 10, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VACÂNCIA DO CARGO OPERADA EM FUNÇÃO DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR. ADEMAIS, CUMULAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DA ATIVIDADE COM PROVENTOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA QUE SÓ SERIA POSSÍVEL SE ESTE ÚLTIMO DECORRESSE DE VÍNCULO PRIVADO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Servidor ocupante de cargo ou emprego público que nele venha a cumprir os requisitos para se aposentar, ainda que por meio do Regime Geral de Previdência (INSS), não pode no mesmo cargo permanecer a título de cumulação entre proventos da inatividade com remuneração da atividade, eis que essa cumulação só é permitida entre cargo público e proventos de aposentadoria decorrente de vínculo privado; 2. 'A aposentadoria é causa de desfazimento da relação laborativa, extinguindo o vínculo entre o servidor e a Administração Pública' (TJPR - 4ª C. Cível - AC 0408294-2 - J. 31.07.2007" (fls. 260-261). A decisão agravada teve como fundamento para a inadmissibilidade do recurso extraordinário a sua deserção (fls. 307-310). O Agravante sustenta que "como o enfrentamento do pedido da gratuidade é condição de procedibilidade do recurso extraordinário, não faz sentido nenhum - seja do ponto de vista lógico ou sistemático - que o seu pedido esteja contido em outra petição que não no próprio recurso" (fl. 319). No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alega-se contrariedade aos arts. 5º, XIII; 37, § 10, e 201, § 1º, da mesma Carta, argumentando, em síntese, que "Não há (...) vedação constitucional sobre a acumulação de um cargo

público efetivo com o benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, ou seja, não há norma constitucional que proíba a situação do agravante em manter-se em exercício em seu cargo e receber o benefício do INSS” (fl. 295). A Procuradoria-Geral da República manifestou-se pelo provimento do agravo e, quanto ao recurso extraordinário, opinou pela baixa dos autos à origem, nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil (fls. 330-334). A pretensão recursal não merece acolhida. O Ministro Dias Toffoli, no julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário 678.891/PR, de sua relatoria, muito bem decidiu a situação que ora se apresenta. Por este motivo, adoto suas razões neste recurso: “Apesar de a jurisprudência desta Corte não estabelecer como requisito essencial para a concessão da gratuidade de justiça o pedido em petição apartada, é firme o seu entendimento no sentido de ser necessária a efetuação do preparo concomitantemente à apresentação do recurso, quando da interposição deste, sob pena de deserção, uma vez que a posterior concessão do benefício da assistência judiciária, então incidentemente postulado, não tem o condão de retroagir para afastar a deserção já dantes configurada nos autos”. E, no sentido do que aqui decidido, cito também o seguinte precedente: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREPARO. DESERÇÃO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 287. NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. OFENSA INDIRETA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIO FUTURO. RECURSO PROTETÓRIO. MULTA. AGRAVO IMPROVIDO. I - O agravante não atacou todos os fundamentos do acórdão recorrido, o que atrai a incidência da Súmula 287 do STF. II - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que incumbe ao recorrente comprovar, no ato de interposição do recurso, o pagamento do respectivo preparo. Precedentes. III - É que a apreciação do tema constitucional, no caso, demanda o prévio exame de normas infraconstitucionais. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. IV - O deferimento do benefício da gratuidade da justiça, só produz efeitos futuros, assim, julgado deserto o recurso, de nada adiantaria a concessão posterior do benefício. Precedentes. V - Recurso protetório. Aplicação de multa. VI - Agravo regimental improvido” (ARE 744.487-AgR/DF, de minha relatoria - grifei). Ademais, e ainda que assim não o fosse, anote-se que o Tribunal de origem decidiu a controvérsia com base em dois fundamentos, um infraconstitucional (art. 45 da Lei municipal 111/1992), e outro constitucional (arts. 35, § 10; e 40 da Constituição Federal), como se pode verificar do trecho do voto do Relator do acórdão recorrido, abaixo transcrito: “O apelante pretende a anulação do ato administrativo que implicou em sua exoneração, ao fundamento de que não há lei que disponha vedação em relação a acumulação de vencimentos de cargo público ativo com proventos de cargo público inativo decorrente de aposentadoria, pois pretendia, após aposentado, continuar laborando como funcionário da ativa. O Servidor se aposentou pelo Regime Geral no cargo de Oficial Administrativo e pretende continuar neste mesmo cargo na ativa, acumulando os proventos do INSS com os vencimentos. Contudo, inexistente qualquer nulidade na decisão de exoneração, pois o objetivo visado pelo apelante com a presente demanda, ou seja, a cumulação de seu provento de aposentadoria com a remuneração do cargo, não encontra abrigo no ordenamento jurídico pátrio, como se passa a demonstrar. Há de se distinguir, inicialmente, a cumulação da remuneração com os proventos da aposentadoria de cargo público, daqueles decorrentes de emprego na iniciativa privada, pois a primeira é vedada pela Constituição Federal, enquanto a segunda, não. Com

efeito, dispõe o § 10 do artigo 37 da Constituição Federal: (...). Observe-se que o artigo 40 da Constituição Federal é responsável por assegurar regime de previdência aos servidores de cargos efetivos, de modo que garante sua aposentadoria pelo Poder Público. (...) No caso em exame, o apelante se aposentou após a Emenda Constitucional nº 20/98, a qual deu nova redação ao dispositivo acima transcrito, vez que sob a égide do regime anterior, a vedação não vinha expressa, muito embora o Supremo Tribunal Federal já adotasse a interpretação no sentido da redação atual. Além disso, ficou demonstrado que a aposentadoria em questão não adveio de emprego no setor privado, tampouco que preencheu seus requisitos antes da referida reforma (artigo 11, da EC 20/98). Frise-se, aliás, que mesmo tendo o servidor se aposentado pelo Regime Geral de Previdência do INSS (mas no cargo público em questão), isso não o autoriza a permanecer no mesmo cargo recebendo os proventos e os vencimentos a um só tempo. É que nesse caso a aposentadoria do servidor extinguiu o ato de provimento do cargo, já que ela se deu exatamente quanto ao mesmo vínculo para o qual se deseja a reintegração. Ora, a cumulação entre proventos do Regime Geral e os vencimentos de cargo público, evidente, só seria possível se decorresse a aposentadoria de um vínculo cumulável com o cargo da atividade. Isto é, se os proventos adviessem de emprego privado e não de cargo ou emprego público. O caso dos autos é ainda pior, pois a cumulação ora pretendida não só se refere a proventos de cargo público com vencimentos de cargo também público (o que por si só já é vedado), mas sim aos vencimentos de um cargo com os proventos do mesmo cargo. Isso, claro, não é possível. (...) Por fim, convém lembrar que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK dispõe no artigo 45 que: ‘A vacância do cargo decorrerá de (...) VII - Aposentadoria’. Destarte, concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração, e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando e cumule proventos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público. Percebe-se, portanto, que a autoridade administrativa agiu no estrito cumprimento da legislação vigente, motivo pelo qual não há ilegalidade ou abuso de poder no ato praticado” (fls. 262-263, 265-266 e 268 - grifei). É de se concluir, portanto, que subsiste o fundamento infraconstitucional autônomo e suficiente para manutenção do julgado recorrido, por ser incabível em sede de recurso extraordinário a análise de legislação infraconstitucional. Incide na espécie as Súmulas 280 e 283 deste Supremo Tribunal: “PRECLUSÃO DO FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL AUTÔNOMO DO JULGADO RECORRIDO: SÚMULA N. 283 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO” (RE 545.452-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia). Por fim, ressalto que a controvérsia posta no recurso extraordinário, embora semelhante, e ao contrário do que opinou o Ministério Público Federal, não guarda pertinência com a questão constitucional cuja repercussão geral foi reconhecida por este Supremo Tribunal no Agravo em Recurso Extraordinário 655.283, Relator o Ministro Marco Aurélio. Naquele recurso, ter-se-á a discussão quanto “à reintegração de empregados públicos dispensados em decorrência da concessão de aposentadoria espontânea, à consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos, bem como à competência para processar e julgar a lide correspondente”. Na espécie vertente, entretanto, a discussão se circunscreve à possibilidade do Recorrente cumular o recebimento do seu benefício de aposentadoria, pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com sua remuneração de servidor público

municipal estatutário. Isso posto, nego seguimento ao recurso (art. 21, § 1º, do RISTF). Publique-se. Brasília, 22 de agosto de 2014. Ministra RICARDO LEWANDOWSKI Relato”. De igual modo, merece trazer a efeito o disposto no art. art. 33. da Lei 8112/990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, *in verbis*: Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de: ... VII - aposentadoria; No mesmo sentido é o Regime Jurídico do Município, Lei 64/2001, que traz o mesmo contexto literal no seu artigo 57. Com essas noções legais ainda se presume mais uma sistemática em face desta vacância se mesmo após a aposentadoria o servidor continua na ativa o cargo seria vitalício. Ademais, pensar diferente levaria à conclusão lógica de que só haveria renovação dos quadros funcionais da administração pública quando houvesse rescisão por justa causa, pedido de desligamento do empregado ou então por morte. Sem falar que o instituto da aposentadoria compulsória aos setenta anos restaria prejudicado, pois o agente público, mesmo aposentado, continuaria trabalhando. Para adentrar no mérito das formas de vacância na administração pública, é necessário tecer algumas considerações sobre o provimento dos cargos na esfera federal ou no regime estatutário. Com relação as formas de provimento de cargos, a Lei 8112/90 no artigo 8º, estabelece como sendo: nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução. Por sua vez, a Lei nº 9.527/97 aboliu as formas de provimento denominadas transferência e ascensão, por serem modalidades inconstitucionais de provimento de cargos por não respeitarem a obrigatoriedade do concurso público (art. 37, II, da CF). Ademais salienta-se que mesmo no regime celetista as normas constitucionais devem ser obedecidas, ainda mais no que diz respeito as formas de ingresso/provimento e também no desprovimento do emprego público, embora sendo regido pelas regras do direito privado previstas na Consolidação das Leis do Trabalho. Esta é, portanto a síntese acerca das formas de provimento para o ingresso na administração pública. No tocante a forma de desprovimento de cargo, emprego e função pública, esclarece BRAZ: “O *vinculum iuris* que se estabelece entre o servidor público e o Estado pode ser desfeito por vontade unilateral da Administração, por vontade do servidor público, por fatos alheios a ambas as vontades ou por determinação legal. Pode ocorrer a vacância do cargo ou emprego público em decorrência de demissão, exoneração, promoção ascensão, readaptação, aposentadoria ou falecimento e, ainda, por revogação ou anulação do ato de nomeação.” No regime estatutário, uma das características é a estabilidade do servidor público após três anos de efetivo exercício conforme disposto no art. 41 da CF/88. Porém, a estabilidade por si só, não significa que o servidor estável não poderá perder o cargo que ocupa em nenhuma hipótese, pelo contrário, o parágrafo 1º do art. 41 da CF/88, prevê quais as formas para a perda do cargo público do servidor que possua a estabilidade. Nesse sentido afirma o festejado mestre MEIRELLIS: “O *servidor estável* – melhor diríamos *estabilizado* – por ter satisfeito as quatro condições constitucionais para a aquisição dessa situação funcional – nomeação para cargo efetivo, em virtude de concurso público, estágio probatório e avaliação especial de desempenho por comissão específica -, não pode ser exonerado “*ad nutum*”, nem demitido sem se apurar a infração em processo administrativo ou judicial que sirva de base à aplicação da pena demissória (CF, art. 41, § 1º).” Assim, por força da Emenda Constitucional 19/98, poderá o servidor estável perder seu cargo, por demissão ou exoneração. Por **Demissão** entende-se a punição do servidor com a perda do cargo público. Já por **Exoneração** entende-se o desligamento que pode ser a pedido do servidor, ou ex

officio, quando houver o desligamento do cargo em comissão ou não tiver iniciado o exercício. Com relação aos servidores públicos civis da União, regidos pela Lei nº 8.112/90 art. 33, a vacância do cargo público decorre de: **a) exoneração, b) demissão, c) promoção, d) readaptação, e) aposentadoria, f) posse em outro cargo inacumulável e g) falecimento. Portanto, decorrem as duas hipóteses explicitadas, a primeira o acúmulo em face da percepção de benefício e remuneração salarial decorrente do mesmo concurso e, por conseguinte, e a vacância do cargo público pelo aposentadoria, sendo causa de exoneração. Com isto, em face da irregularidade apontada pela comissão não havendo elementos que justifique a continuidade do servidor público por incompatibilidade entre a percepção de remuneração e benefícios previdenciários determino sua exoneração. Publique-se. Intime-se. Expeça-se portaria do ato.** São Francisco do Brejão/MA, 22 de agosto de 2017. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** - PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: DAVI CARPEGIANE DE SOUSA

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

ERRATA: ERRATA: RETIFICAÇÃO Nº 07/2017/PMSJB - GAB

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE Nº 098/2017. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, Estado do Maranhão, o Sr. **Creginaldo Rodrigues de Assis**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria de nº 098/2017, datada de 07 de agosto de 2017 e publicada no Diário Oficial da **FAMEM SOB EDIÇÃO DE nº 1.662**, em 22 de agosto de 2017, pág. 14, torna pública a retificação do Ato Administrativo referente à portaria supra, que **NOMEIA A DIRETORA ESCOLAR DA UNIDADE INTEGRADA HIPÓLITO DA COSTA. ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 097/2017/PMSJB - GAB. LEIA - SE: PORTARIA Nº 098/2017/PMSJB - GAB. TODOS OS DEMAIS TERMOS E EFEITOS DA PORTARIA SUPRAMENCIONADA PERMANECEM INALTERADOS. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 2017. CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL.**

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/2017

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção de veículos com reposição de peças. **ORGÃO SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa. **ENDEREÇO:** Rua José Sérgio Ribeiro, nº 07, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. **DATA:** 05/09/2017 **HORÁRIO:** 14:00 (QUATORZE HORAS). **EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Sérgio Ribeiro, nº 07, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três)

resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.** Senador Alexandre Costa - MA, 23 de agosto de 2017. **Elton de Sousa Saraiva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Autor da Publicação: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2017

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** Aquisição de Pneus e câmeras. **ORGÃO SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa. **ENDEREÇO:** Rua José Sérgio Ribeiro, nº 07, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. **DATA:** 05/09/2017. **HORÁRIO:** 10:30 (DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS). **EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Sérgio Ribeiro, nº 07, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.** Senador Alexandre Costa - MA, 23 de agosto de 2017. **Elton de Sousa Saraiva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Autor da Publicação: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 015/2017

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção de bombas submersas com reposição de peças. **ORGÃO SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa. **ENDEREÇO:** Rua José Sérgio Ribeiro, nº 07, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. **DATA:** 05/09/2017. **HORÁRIO:** 08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS). **EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Sérgio Ribeiro, nº 07, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.** Senador Alexandre Costa - MA, 23 de agosto de 2017. **Elton de Sousa Saraiva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Autor da Publicação: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Tuntum

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2017- REGISTRO DE PREÇOS - CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 05 de setembro de 2017, às 16:00 (dezesesseis) horas, na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, na cidade de Tuntum - MA, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, destinados Contratação de empresa para realização de serviço funerário com fornecimentos de urnas adultas e infantis, roupas e traslado Sede / Zona Rural quando necessário no Município de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nº. 003 e 004/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Municipal nº. 767/2010 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações. Informa, que diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página:www.tuntum.ma.gov.br ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-tuntum-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 22 de agosto de 2017. Christoffy Francisco Abreu Silva - Pregoeiro.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017 - CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 05 de setembro de 2017, às 08:00 (oito) horas, na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, na cidade de Tuntum - MA, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para registro de preços destinados Contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos com apresentação de bandas (Nacional e Regional) e locação de estrutura de palco, camarim, som, iluminação, gerador e banheiros químicos em comemoração aos 62 anos de Emancipação Política do Município de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 003/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Municipal nº. 767/2010 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações. Informa, que diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página: www.tuntum.ma.gov.br ou na sede da CPL, no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-tuntum-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 22 de agosto de 2017. Christoffy Francisco Abreu Silva - Pregoeiro.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017- REGISTRO DE PREÇOS - CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 05 de setembro de 2017, às 14:00 (quatorze) horas, na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, na cidade de Tuntum - MA, fará realizar Licitação na

modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, destinados Aquisição de recarga de cilindros de oxigênio medicinal destinados ao SAMU e Hospital Municipal de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, Decretos Municipais nº. 003 e 004/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Municipal nº. 767/2010 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações. Informa, que diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página:www.tuntum.ma.gov.br ou na sede da CPL,no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-tuntum-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 22 de agosto de 2017. Christoffy Francisco Abreu Silva - Pregoeiro.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017-
REGISTRO DE PREÇOS - CPL**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 05 de setembro de 2017, às 10:00 (dez) horas, na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, na cidade de Tuntum - MA, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, para registro de preços destinados Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens local para diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, regulamentado pelos Decretos Municipais nº. 003 e 004/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Municipal nº. 767/2010 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações. Informa, que diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, o Edital e seus anexos estão à disposição no site oficial, página:www.tuntum.ma.gov.br ou na sede da CPL,no mesmo local, onde serão também fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a Licitação ou pelo e-mail: cpl-tuntum-ma@hotmail.com e obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), através de DAM. Tuntum/MA, 22 de agosto de 2017. Christoffy Francisco Abreu Silva - Pregoeiro.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Wed Aug 23 04:00:19 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)